

I - o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

II - a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;

III - a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

12.3. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da CONVENENTE, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, na seguinte conformidade e de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa de até 10% o valor do Convênio, conforme a gravidade da infração, especialmente quando:

1. a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;

2. a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a trinta dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o Convênio será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

3. o CONVENENTE não mantiver atualizado o seu cadastro perante o CENTS, quando exigível;

4. não forem recolhidos à PMSP na forma e no prazo determinados por este Termo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pelo CONVENENTE;

5. pela aplicação da terceira advertência.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

12.5. Fica facultado à PMSP/SEME assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Convênio, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

12.6. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos à PMSP, através de emissão e repasse de DAMSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Convênio, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

ASSESSORIA JURIDICA

COMUNICADO

Comunicamos a inclusão do Evento "Torneio Manchester de Basquetebol Professor Ricardo Sabater Rubert", a ser realizado no período de 04 de outubro a 01 de novembro, no calendário oficial de eventos de 2014.

COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DOS EQUIPAMENTOS

COMUNICADO: 178/2014

DO: CGEE

PARA: Todas as Unidades e Secretarias

A Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, no uso de suas atribuições faz publicar em DOC o fechamento do "CENTRO ESPORTIVO PADRE JOSÉ DE ANCHIETA" no dia 22/09/2014 para Desinsetização, Limpeza e Desinfecção das Caixas d' água da Unidade.

COMUNICADO: 179/2014

DO: CGEE

PARA: Todas as Unidades e Secretarias

A Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, no uso de suas atribuições faz publicar em DOC o fechamento do "CLUBE ESCOLA CURUÇÁ" no dia 22/09/2014 para Dedetização da Unidade.

COMUNICADO: 180/2014

DO: CGEE

PARA: Todas as Unidades e Secretarias

A Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, no uso de suas atribuições faz publicar em DOC o fechamento do "CENTRO ESPORTIVO JAGUARÉ" nos dias 26 e 27/09/2014 para Dedetização, Desratização e Limpeza da caixa d'água da Unidade.

COMUNICADO 182/2014.

DO: CGEE

PARA: Clube da Comunidade, "Geraldo José de Almeida" (CGEE VP- 106).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RET- RATRESOLUÇÃO COMAS Nº 838 DE 29 JULHO DE 2014

Publicada no D.O.C de 13/09/2014 – PAG 66

Indeferimento da reconsideração de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, em reunião ordinária realizada no dia 29 de julho de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de reconsideração de inscrição das seguintes entidades, por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
921/2012	CASA DE MARIA LAR DE APOIO	54.239.967/0001-50	Resolução CNAS 109/2009 Resolução CNAS 14/2014 Resolução 528 COMAS/SP 6º Incisos IV e Artigo 7º Inciso I
984/2012	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA ÁGUA FUNDA - AMAAF	59.397.075/0001-09	Resolução CNAS 109/2009 Resolução CNAS 14/2014 Resolução 528 COMAS/SP 6º Incisos III, IV e VI
1059/2013	Associação Bem Vindo – Grupo de Apoio a Gestante	10.474.911/0001-04	Resolução CNAS 109/2009 Resolução CNAS 14/2014 Resolução 528 COMAS/SP Artigos 3º 4º e 6º Incisos II, III, IV e V

A Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, no uso de suas atribuições faz publicar em DOC o resultado da eleição realizada durante a Assembleia Geral do dia 17/06/2014.

A atual Diretoria, eleita para o biênio de 2014/2016, ficou assim constituída: Presidente: Eduardo José dos Santos; Vice-Presidente: Nelson Ferreira dos Santos; Secretário: Rita Targino da Silva ;Tesoureiro: Josemar Lázaro;Presidente do Conselho Fiscal: Antonio Osvaldo da Silva; Vice-Presidente Conselho Fiscal:Sandra Regina Fernandes; Conselheiro: Conceição Aparecida Pinheiro; Primeiro Suplente: Maria Jose Gentil de Oliveira; Segundo Suplente: Maria do Socorro Silva.

COMUNICADO: 183/2014.

PARA: Clube da Comunidade "UNIDOS DA VILA GUARANI" -(CGEE- JA - 102).

A Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de atualização e normalização dos procedimentos administrativos do Clube da Comunidade "UNIDOS DA VILA GUARANI" Considerando as disposições do Capítulo VIII, Artigos 35,36,37 e 38 do Estatuto em vigor;

Resolve: Convocar para o dia 24/10/2014, às 10H, a Assembleia Geral obedecendo ao Estatuto;

-Ordem do dia:

A – leitura do relatório das realizações da Diretoria;

B – aprovação das contas da Diretoria;

C – eleição da Diretoria Gestora e Conselho Fiscal para o biênio 2014/2016.

-Para tanto, ficam estabelecidos os seguintes critérios de procedimentos, que deverão ser observados pelas Associações componentes, com direito a voto:

1-A Assembleia do Clube da Comunidade "UNIDOS DA VILA GUARANI" será realizada na SEME-CGEE, sito à Rua Pedro de Toledo, nº 1591, Vila Clementino, no dia 24/10/2014, às 9H30 em primeira convocação, consoante o disposto no Artigo 36, e às 10hs em segunda convocação com qualquer número de representantes presentes.

2-As Associações que constam como Associadas categoria "A" do Clube da Comunidade "UNIDOS DA VILA GUARANI" são: CLUBE ATLÉTICO DE BOCHA OLARIA (CGEE-VM-11-C) e ESPORTE CLUBE APOLLO (CGEE-VM-12-E).

3-A Diretoria Executiva, (Presidente e Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e o Presidente do Conselho Fiscal das Associações Categoria "A" que permanecerem como Associadas categoria "A" após deliberação da Assembleia do item "a" da Ordem do dia, terão direito a voto se estiverem em dia com atas e taxas junto a SEME – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e comparecerem com seus representantes. Os Associados da Categoria "B", se apresentado o livro de registro, terão direito a voto desde que em dia com suas obrigações junto a Associação ou Clube da Comunidade. Não serão aceitos votos por procuração.

4- A composição das chapas deverá obedecer ao disposto no Art.40, Inciso I, do Estatuto em vigor e o seu registro e a entrega do balanço por parte da diretoria anterior serão aceitos até o dia 13/10/2014 das 08:00 às 18:00 h. na Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação/CGEE, sito à Rua Pedro de Toledo, nº1591 Vila Clementino.

COMUNICADO 184/2014. (POR OMISSÃO)

DO: CGEE

PARA: Clube da Comunidade "Flor de Maio e Estrela Marinha" (CGEE-VP-140).

A Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei 13.718 de 08/01/04, fica constituído o Clube da Comunidade "Flor de Maio e Estrela Marinha", registrado em SEME/CGEE sob nº CGEE-VP-140

conforme ata de fundação e estatuto, devidamente registrados no 9º Oficial de Registro Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob nº 35.991 em 30/07/2013, cuja Diretoria para o biênio 2013/2015 fica assim constituída: Presidente: Angelo Severino da Silva; Vice-Presidente: Rodrigo Rocha Costa Rodrigues; Secretária: Fabio de Oliveira; Tesoureiro: Rogério Sutto; Presidente do Conselho Fiscal: Aldemar de Oliveira ; Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Vagner Cavaglieri Vilarubia; Conselheiro: Antonio dos Santos; 1º Conselheiro Suplente: Dirceu Aparecido Devia; 2º Conselheiro Suplente: Antonio Cesar Gouveia de Oliveira.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

SUPERVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SÉ-SAS/SÉ

DESPACHO RECADASTRAMENTO NO CENTS

Considerando o estabelecido no Decreto nº 52.830 de 1º/12/11 que Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na Portaria nº 32/ SMADS/2014 que delega as SAS a competência de autorizar o cadastramento no CENTS de organizações certificadas na SMADS e com base nas informações dos setores competentes, autorizo o cadastramento da entidade/organização **Fundação Jovem Profissional** no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS , **CNPJ 62.203.427/0001-44 a partir de 16/09/2014.**

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RET-RAT da RESOLUÇÃO COMAS Nº 849 DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Publicada no D.O.C de 13/09/2014 – PAG 66

Indeferimento da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição das seguintes entidades, por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
970/2012	Associação Sarambeque de Desenvolvimento Social e Cultural	03.915.962/0001-69	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução CNAS 14/2014– Resolução COMAS/SP Artº 4º
1078/2013	FUNDESP – Fundação Esperança	03.215.066/0001-97	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução CNAS 14/2014– Resolução COMAS/SP Artº 4º
1100/2013	Associação São Sabas de Filantropia	55.050.546/0001-49	Resolução COMAS 528/2011 – Artº 6º Inciso VI alínea a,c e d
1108/2012	Instituto Pro Queimados	02.084.591/0001-58	Resolução COMAS 528/2011 – Artº 6º Inciso VI alínea a,c e d

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO COMAS Nº850 , DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Deferimento de pedidos de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, em reunião realizada no dia 31 de janeiro de 2013 no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I – DEFERIR o pedido de inscrição do seguinte serviço socioassistencial da entidade abaixo, por atender as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC em 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ
403/2012-SERV	Assistência Social Lar Ditoso ” Centro para Crianças e Adolescentes – CCA Gotas de Esperança	59.947.465/0001-05
544/2012-SERV	Centro de Promoção Social Carmem Mendes Conceição CCA- Centro Para Crianças e Adolescentes	52.636.891/0001-70

II–A presente resolução atesta que a entidade e/ou organização social acima mencionada está devidamente inscrita neste Conselho;

III- A entidade e/ou organização social deverá entrar em contato com o COMAS para retirar sua Inscrição;

IV– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO COMAS Nº 851 DE 19 DE AGOSTO DE MAIO DE 2014

Indeferimento de inscrição de serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social- COMAS.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de reconsideração indeferimento de inscrição dos seguintes serviços, programas e projetos e benefícios socioassistenciais por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
224/2011-SERV	Fundação Faculdade de Medicina - FFM	56.577.059/0001-00	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução CNAS 14/2014– Resolução COMAS/SP Artº 4, 5º 6º e Incisos I, II,III, V, VI Resolução COMAS/SP Artº 9, parágrafo 1º alínea “a”
1065/2103-SERV	Associação Centro Social Brooklin Paulista Centro de Educação Infantil - CEI Padre PIO	61.863.825/0001-24	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução CNAS 14/2014– Resolução COMAS/SP Artº 6º Inciso III
1066/2013-SERV	Associação Centro social Brooklin Paulista Centro de Educação Infantil - CEI Celestina Steward	61.863.825/0001-24	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução CNAS 14/2014– Resolução COMAS/SP Artº 6º Inciso III
1067/2013-SERV	Associação Centro Social Brooklin Paulista Centro de Educação Infantil - CEI Dr. Luis de Oliveira Duarte	61.863.825/0001-24	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução CNAS 14/2014– Resolução COMAS/SP Artº 6º Inciso III
1073/2013-SERV	Associação de Apoio ao Projeto Quixote – AAPQ	04.250.687/0001-74	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução CNAS 14/2014– Resolução COMAS/SP Artº 6º Inciso III
1138/2012	Centro Organizado de Revalorização Infantil e Social – CORIS Centro de Educação Infantil	08.302.030/0001-64	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução CNAS 14/2014– Resolução COMAS/SP Artº 6º Inciso III

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.